EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.189.99-14

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SFMSP. Serviços de locação, manutenção e reposição de peças de copiadoras digitais. Indicação da marca, ausência de justificativa técnica, TA celebrado sem comprovação da regularidade do FGTS. IRREGULARES. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 26, IX, a, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.002.384.01-40

2.743ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, após determinação de Sua Excelência, na 2.742ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Na referida sessão, votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, e na 2.739ª S.O., votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto apresentados, JOÃO ANTONIO – Revisor, com declação de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, com voto apresentado em separado, em julgar irregulares a Carta Contrato 02/98 e os Termos Aditivos 01/1999 e 02/1999.

Vencido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, que julgou regulares os ajustes.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aceitar os efeitos financeiros decorrentes dos ajustes.

Vencidos o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, que não aceitou os efeitos financeiros gerados pelos instrumentos e determinou o ressarcimento, e o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que também não aceitou os efeitos financeiros e determinou a intimação de todos os interessados e da contratada.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência,
com voto

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 2.384.01-40.

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 2.384.01-40.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 2.384.01-40.

Voto de desempate apresentado pelo Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, no exercício da Presidência: v. TC 2.384.01-40.